

Código de Ética & Conduta

Mensagem da liderança

Olá time,

Este é o nosso Código de Ética e Conduta, elaborado para orientar os direitos, deveres e o comportamento que esperamos de todas as pessoas colaboradoras, pessoas Candidatas e empresas terceiras que atuam ou se relacionam de alguma forma com a Pismo, prezando sempre pela qualidade das relações e pelo bem-estar de todo o nosso time e ecossistema.

O Código de Ética e Conduta é um documento vivo, e que não tem a pretensão de abarcar toda a complexidade que envolve as nossas relações, pois acreditamos no princípio de autonomia com responsabilidade e contexto como principal norteador das nossas ações e decisões.

Temos em nosso DNA a inovação e a responsabilidade de desenvolver produtos financeiros de forma rápida e confiável com nossa plataforma nativa na nuvem. Ajudamos bancos, fintechs e instituições não financeiras a oferecer os melhores produtos financeiros globalmente proporcionando uma experiência com o mínimo de atrito.

A Pismo é a soma de todas as pessoas que fazem parte do nosso time, portanto é essencial que todas as pessoas representem a empresa e cuidem da nossa imagem, nossos recursos e nossa cultura.

Esse documento foi feito com carinho (e sem juridiquês) para você ler e entender as suas responsabilidades de forma simples e aplicar as condutas aqui descritas no seu dia a dia.

Caso tenha alguma dúvida ou sugestão sobre o conteúdo, entre em contato com o time de Recursos Humanos.

Índice

Sumário

1. Código de Ética e Conduta da Pismo	5
2. Nossa Missão	5
3. Nossos Valores	5
4. Nossos Compromissos	5
4.1. Compromisso com nossas Pessoas Colaboradoras e Pessoas Candidatas	6
4.2. Compromisso com o combate à Corrupção, à Fraude e a Lavagem de Dinheiro	6
4.3. Compromisso com nossos controles financeiros e contábeis	6
5. Principais Responsabilidades das Pessoas Colaboradoras da Pismo	7
6. Respeito à Diversidade e Combate ao Assédio	7
6.1. Diversidade, Respeito e Inclusão	7
6.2. Condutas inadequadas	8
6.2.1. Assédio e Discriminação	8
7. Nossos Relacionamentos com Empresas Terceiras	8
7.1. Conflitos de Interesses	8
7.2. Relacionamento com Fornecedoras	10
7.3. Relacionamentos com Clientes	10
7.4. Defesa da Concorrência	11
7.5. Cláusulas de integridade	11
7.6. Procedimentos de Diligência realizados pela Pismo	11
8. Combate à Fraude, ao suborno e à Corrupção	11
8.1. Ética e Integridade	11
8.2. Relacionamento com Agentes Públicos	12
8.3. Relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente	12
8.4. Brindes, Presentes e Hospitalidades	13
8.5. Doações e Patrocínios	14
8.6. Pagamentos Facilitadores	14
9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento do terrorismo	14
10. Uso e proteção de ativos	15
10.1. Segurança da informação	15
10.2. Preservação e uso adequado dos bens e recursos da empresa	15
10.3. Propriedade intelectual	16
10.4. Uso de informações confidenciais e privilegiadas	17

 pismo	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	RH-01 PT-BR
---	---------------------------	-------------

10.4.1. Manifestação de opiniões	17
11. Canal de Ética e Compliance	18
12. Medidas Disciplinares	19
13. Disposições Finais	19
14. Definições	20
15. Vigência e Validações	24
16. Anexos	25
Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses	25
Anexo II - Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Pismo	26
Anexo III - Classificação das Medidas Disciplinares	27

1. Código de Ética e Conduta da Pismo

O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo apresentar os princípios valores defendidos pela Pismo, os quais são responsáveis por nortear todas as nossas atividades e que são inegociáveis.

Assim, o presente código vem orientar nosso time, empresas terceiras, todas as pessoas que interagem ou se relacionam com a Pismo de alguma forma, sobre o comportamento esperado durante a condução dos negócios.

2. Nossa Missão

Nossa missão é promover um ambiente de trabalho coerente com os princípios e políticas da Pismo e construir relações éticas, seguras e transparentes com nossos times, profissionais e empresas parceiras, fornecedoras, Clientes e demais empresas e profissionais com quem nos relacionamos.

3. Nossos Valores

Os valores que norteiam a condução dos nossos negócios são:

- Responsabilidade e Compromisso;
- Experiência de Fricção Mínima;
- Entrega de Valor e Excelência;
- Desafiar o Status Quo Para Gerar Mudança;
- Poder Coletivo;
- Foco em Pessoas;

4. Nossos Compromissos

Com o objetivo de transformar nossa missão e valores em ações concretas, decidimos atuar de forma engajada e defendendo os seguintes compromissos:

4.1. Compromisso com nossas Pessoas Colaboradoras e Pessoas Candidatas

A Pismo se compromete a seguir as legislações aplicáveis e defender os direitos trabalhistas a fim de promover um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as nossas pessoas colaboradoras e pessoas candidatas. Não toleramos nenhum tipo de trabalho escravo e infantil em nossa empresa ou das empresas terceiras com quem nos relacionamos.

Ademais, temos o compromisso de manter a Pismo como uma empresa que dissemina o respeito e a ética em todas as suas relações, inclusive dentro dos nossos times. Estamos sempre abertos a quaisquer sugestões, sejam de nossas pessoas colaboradoras ou empresas terceiras, para que possamos assim continuar trilhando um caminho de sucesso para nossa companhia e para todas as pessoas que participam dela.

4.2. Compromisso com o combate à Corrupção, à Fraude e a Lavagem de Dinheiro

A Pismo se compromete a seguir os princípios de ética e integridade ao se relacionar com agentes públicos e privados durante o desenvolvimento e manutenção de relacionamentos comerciais. A Pismo não tolera de nenhum modo a corrupção, extorsão e suborno, proibindo veemente a sua prática, seja de pessoas Colaboradoras, fornecedoras, clientes ou empresas terceiras..

A Corrupção, além de ser um ato ilegal e antiético, está sujeita a inúmeras responsabilizações, entre elas a criminal e, portanto, pessoal, administrativa e cível, conforme prevista na Legislação Anticorrupção definida no presente documento, trazendo inúmeras consequências para as pessoas envolvidas, para a empresa, bem como para a sociedade.

Não obstante, nenhuma pessoa colaboradora da Pismo deve, no exercício de suas atividades relacionadas à Pismo, adotar condutas que possam ser interpretadas como Fraude. É dever de todas as pessoas colaboradoras atentar-se contra a prática de ações desse cunho ou de atividades suspeitas. Eventuais suspeitas, acompanhadas ou não de provas quanto ao não cumprimento, dentro do âmbito profissional, destas orientações, devem ser comunicadas imediatamente ao departamento responsável dentro da Pismo.

4.3. Compromisso com nossos controles financeiros e contábeis

A Pismo se compromete a manter todos os seus registros contábeis e financeiros atualizados, refletindo de forma completa e transparente todas as transações realizadas pela Companhia. É obrigação de todas as pessoas colaboradoras manter os históricos das transações realizadas, incluindo a documentação

pertinente como notas fiscais, contratos, recibos, faturas e comprovantes, de modo a estar em conformidade com todas as legislações aplicáveis.

5. Principais Responsabilidades das Pessoas Colaboradoras da Pismo

É responsabilidade de todas as pessoas colaboradoras da Pismo:

- Promover e comprometer-se com elevados padrões éticos e honestos;
- Evitar situações que configurem conflitos de interesses;
- Proteger a confidencialidade e a divulgação de informações sigilosas e restritas sobre a Pismo, suas pessoas colaboradoras e empresas terceiras;
- Seguir o presente Código de Ética e Conduta, bem como participar dos treinamentos relacionados (quando aplicável) e observar todas as políticas existentes na Pismo;
- Buscar primeiro a pessoa que faz a sua gestão direta, a área de Recursos Humanos, a área de Compliance para resolução de conflitos, reporte de situações relacionadas ao dia a dia de trabalho ou suposta afronta a este Código de Ética e Compliance;
- Se preferir, a pessoa colaboradora pode submeter questionamentos ou situações que afrontam as diretrizes deste Código de Ética diretamente na ferramenta SafeSpace;
- Relatar quaisquer possíveis violações a essas diretrizes no Canal de Ética e Compliance (SafeSpace).

Da mesma forma, esperamos que nossas pessoas candidatas, empresas terceiras, fornecedoras e clientes também observem essas condutas.

6. Respeito à Diversidade e Combate ao Assédio

6.1. Diversidade, Respeito e Inclusão

Valorizamos a diversidade da nossa equipe e não admitimos nenhuma forma de intolerância, preconceito, assédio ou discriminação.

Apuramos e combatemos todo tipo de atitude que exponha pessoas a situações de intimidação, hostilidade ou constrangimento em nosso ambiente de trabalho, sejam elas relacionadas a raça, cor, gênero,

identidade de gênero, religião, nacionalidade/regionalidade, idioma, deficiência, idade ou qualquer outro motivo como orientação sexual-afetiva, sexualidade, opinião política ou condição social.

A Pismo se compromete a implementar ações periódicas de valorização da diversidade para que o ambiente de trabalho seja pautado pela inclusão e pelo respeito - proporcionando benefícios para a empresa e para a sociedade. Defendemos também que todas as pessoas integrantes da Pismo sejam tratadas de modo equitativo e justo; tenham a sua dignidade e pluralidade protegidas e respeitadas e trabalhem em um ambiente favorável à tolerância.

6.2. Condutas inadequadas

6.2.1. Assédio e Discriminação

Reiteramos que a Pismo repudia toda e qualquer situação de Assédio, discriminação e preconceito. Também desencorajamos qualquer comportamento ou linguagem hostil - mesmo que não chegue ao nível de assédio - ou comportamentos de exclusão e microagressões que podem ser feitas inconscientemente.

Para mais informações e esclarecimentos sobre a conduta esperada por nossas pessoas colaboradoras e empresas terceiras, consulte nossa política de Inclusão e Respeito.

Caso você sinta que passou ou presenciou situações desse tipo, entre em contato com pessoa que faz a sua gestão direta, com a equipe de RH, com responsável pelo Compliance ou faça um relato no Canal de Ética e Compliance da Pismo (SafeSpace).

7. Nossos Relacionamentos com Empresas Terceiras

7.1. Conflitos de Interesses

Conflito de interesses caracteriza uma situação na qual um indivíduo - durante as suas atividades e atribuições - faz com que os seus interesses se sobressaiam aos interesses da Pismo. Ou seja, ocorre quando questões profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais influenciam o seu julgamento ou tomada de decisão, indo contra os interesses e valores da organização.

A Pismo trabalha para construir relacionamentos de qualidade com todos os fornecedores. Durante todo o processo de compras, ou durante a vigência de um contrato com qualquer fornecedor, a Pismo exige a aderência às seguintes práticas:

A pessoa colaboradora não deve solicitar ou aceitar (ou induzir o fornecedor a oferecer) pagamentos, Presentes, favores, Hospitalidade (como jantares, eventos, viagens, e etc.) e entretenimento (como shows, eventos esportivos, e etc.) como contrapartida ou incentivo para o fornecedor fazer negócios com a Pismo.

A pessoa colaboradora deve sempre informar quando tiver um relacionamento pessoal com o fornecedor em questão ou quando tiver em qualquer situação que configure Conflito de Interesses e não iniciar o processo de compras.

Caso exista uma situação de possível Conflito de Interesses, a pessoa colaboradora deve informar imediatamente o seu líder direto, a equipe de compras ou abrir um relato na ferramenta Safespace. Caso a situação de Conflito de Interesses não seja capaz de ser solucionada, a pessoa colaboradora deve procurar se abster do processo e, em qualquer caso, não deve possuir o poder final de tomada de decisão de aquisição, negociações ou renovação de contrato em questão.

A Pessoa Colaboradora não deve oferecer privilégios ou ajudar fornecedores a tirar vantagem durante o processo de RFP/Cotação. Se houver alguma comunicação a ser feita, todas as partes interessadas devem obter as mesmas informações igualmente e sem qualquer privilégio.

A pessoa colaboradora deverá dedicar-se com exclusividade à Pismo e às funções para a qual foi contratada, devendo comunicar à Pismo sobre eventual exercício profissional adicional, mesmo que fora da sua jornada de trabalho. Entende-se por exercício profissional adicional quaisquer outras atividades profissionais, paralelas ou não àquelas que constam no contrato celebrado com a Pismo ou junto a empresas terceiras, pessoas físicas ou jurídicas, seja na qualidade de sócio, quotista, acionista, administrador, consultor, assessor, empregado ou com vínculos de qualquer natureza.

Somente será permitido o exercício de atividade profissional adicional pela pessoa colaboradora da Pismo se não houver, em nenhuma hipótese, concorrência direta ou indireta com a Pismo e, ainda, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da pessoa que faz a sua gestão direta, das diretorias de RH e de Compliance.

Para a concessão da autorização de exercício de atividade profissional adicional, a Pismo fará uma análise aprofundada sobre a existência de eventual Conflito de Interesse e, ainda, quanto à existência de qualquer ponto de divergência ou concorrência, seja de forma direta ou indireta.

Ademais, para evitar qualquer Conflito de Interesse e/ou afronta ao presente Código de Ética e Conduta, fica desde já estabelecido que os equipamentos e ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Pismo para as pessoas colaboradoras são de uso exclusivamente profissional e não devem ser utilizados para fins pessoais, entretenimento, estudo ou qualquer outra atividade que não seja relacionada ao desenvolvimento de atividades para a Pismo.

É obrigatório que, anualmente, todas as pessoas colaboradoras e fornecedoras da Pismo preencham e assinem a Declaração de Conflitos de Interesses disponibilizada no Anexo I deste documento.

7.2. Relacionamento com Fornecedoras

As relações com prestadoras de serviços e fornecedoras devem ter como base a confiança, a ética e o respeito, e tais contratações devem ser realizadas de maneira idônea e sem parcialidades que possam configurar como Conflito de Interesse.

Contratações deverão ser formalizadas por meio de Contratos, SOW ou, então, apoiadas por ordem de compra e/ou proposta comercial. A Pismo proíbe a realização de contratações feitas por meio de acordos ou contratos verbais.

Para mais informações e esclarecimentos sobre o processo de seleção e contratação de empresas terceiras, consulte nossa política de Compras e materiais complementares.

7.3. Relacionamentos com Clientes

Estamos sempre atentos às opiniões, necessidades e expectativas dos nossos Clientes, para aperfeiçoarmos nossos serviços, produtos e atendimento. Deste modo, as relações com Clientes são pautadas na parceria e na conformidade com as legislações vigentes. A pessoa colaboradora da Pismo deve seguir algumas importantes orientações:

- É proibido por parte das nossas pessoas colaboradoras a coação de Clientes para deixarem de adquirir serviços e/ou produtos de concorrentes da Pismo;
- É proibida a prática de venda casada;
- O encerramento de relação comercial com Clientes deve ser baseado por justificativas negociais e/ou comerciais sólidas.

Adicionalmente, a Pismo realiza diligências para conhecer, avaliar, classificar e monitorar seus Clientes e devidos Beneficiários Finais de acordo com o risco que a celebração do relacionamento pode apresentar.

Para mais informações e esclarecimentos sobre o processo de “Conheça o seu Cliente”, consulte o manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, o qual fica disponível para consulta na Intranet.

7.4. Defesa da Concorrência

Ao se deparar em situações as quais possua contato com empresas concorrentes à Pismo, é terminantemente proibido a troca de informações que prejudiquem a livre concorrência, de modo que venha favorecer a própria empresa ou o concorrente, ou prejudicá-lo.

Somente será permitido o exercício de atividade profissional adicional pela pessoa colaboradora se não houver, em nenhuma hipótese, concorrência com a Pismo e, ainda, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da Pismo.

7.5. Cláusulas de integridade

Todos os contratos firmados pela Pismo devem possuir cláusulas anticorrupção, cabendo à área responsável pela contratação garantir que estejam inseridas em todos os documentos, e de que seja de pleno conhecimento da outra parte.

7.6. Procedimentos de Diligência realizados pela Pismo

Durante o processo de contratação com empresas terceiras realizado pela Pismo, esta realizará Procedimentos de Diligência, conforme definido neste documento, com o objetivo de obter maiores informações sobre a empresa terceira com o qual a Pismo deseja firmar relações. [.]

8. Combate à Fraude, ao suborno e à Corrupção

8.1. Ética e Integridade

Valorizamos a verdade, a transparência, a honestidade e buscamos conquistar resultados, respeitando e nos apoiando nestes princípios. Por isso, não toleramos práticas ilícitas de nossas pessoas colaboradoras e empresas terceiras durante a condução dos nossos negócios.

É dever de todas as pessoas colaboradoras da Pismo, independente do cargo que ocupam, a compreensão e o cumprimento das normas internas da empresa, políticas e das legislações vigentes. Não serão admitidas práticas de Fraude, Corrupção e suborno em nossa empresa. Qualquer situação que possa comprometer nossa integridade deve ser imediatamente reportada à pessoa que faz sua gestão direta, as áreas de RH e de Compliance, ou ainda, diretamente no Canal de Ética e Compliance da Pismo (SafeSpace).

8.2. Relacionamento com Agentes Públicos

Nós realizamos os nossos negócios sem nenhuma influência ideológica ou político-partidária e desenvolvemos políticas com a intenção de garantir que a relação com a administração pública seja pautada principalmente pela transparência e legalidade. Nesse sentido, vedamos as seguintes condutas em nossas atividades: (i) é expressamente proibido, independentemente da situação, realizar oferta ou promessa de pagamento a qualquer autoridade ou Agente Público; (ii) também é vedado o oferecimento de Brindes a Agentes Públicos; (iii) é proibida, da mesma forma, a realização de doações e/ou financiamentos de campanhas políticas para candidatos ou partidos políticos; (iv) o relacionamento com a Administração Pública e contratação com a Administração Pública deve seguir toda a Legislação Anticorrupção; e (v) qualquer interação com o setor público, incluindo entidades que utilizem recurso públicos, devem, sem exceção, ser reportadas ao Compliance.

A solicitação e/ou recebimento de qualquer benefício, envolvendo agentes públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP), por pessoa colaboradora da Pismo ou empresas terceiras agindo em nome da Pismo, é terminantemente proibida e, caso ocorra, imediatamente deve ser recusada e reportada no Canal de Ética e Compliance (SafeSpace).

Ao relacionar-se com Agentes Públicos, as pessoas colaboradoras devem tomar cuidados adicionais com o intuito de garantir transparência, segurança e confiabilidade de todas as ações ligadas aos Agentes Públicos. Alguns cuidados básicos que podem facilmente ser tomados são (i) registro por escrito de todas as comunicações realizadas, (ii) realização de reuniões sempre em mais de uma pessoa e (iii) comunicar ao Compliance de qualquer situação fora do comum no relacionamento com esses agentes.

8.3. Relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente

Dada a natureza da área da atuação da Pismo, é natural que haja contato com Pessoas Politicamente Expostas. No entanto esse relacionamento não está restrito aos clientes e possíveis parceiros, dada a extensão do conceito, é possível que existam pessoas colaboradoras PEP dentre os quadros da

própria Pismo. Com isso, a Pismo estabelece duas frentes para o controle de relacionamento com PEPs: (i) Interna e (ii) Externa.

Na frente interna, é fundamental que a Pismo, por meio do Compliance, mantenha um controle atualizado de seus Colaboradores que se enquadrem nessa definição, portanto, é imprescindível que a pessoa colaboradora avise se: (i) passou a ser PEP, (ii) algum membro de sua família ou parente/ Colaborador passou a ser Agente Público, conferindo-lhe a qualidade de PEP, (iii) deixou de ser PEP, ou (iv) algum membro de sua família ou parente/ Colaborador deixou de ser Agente Público.

Da mesma forma, cumprirá ao Compliance monitorar a pessoa colaboradora considerada PEP pelo período em que figure como tal. Durante esse período, a pessoa colaboradora considerada PEP deverá evitar, na medida do possível, funções que exijam o contato ou interação com outros funcionários públicos. Em nenhuma hipótese, a pessoa colaboradora considerada PEP poderá usar de sua função para obter qualquer tipo de vantagem ou benefício à Pismo.

Já na frente externa, voltada ao relacionamento com os clientes, é também fundamental que haja um controle sobre a classificação ou não deste como PEP. Ao relacionar-se com PEPs, as pessoas colaboradoras devem tomar cuidados a fim de garantir transparência, segurança e confiabilidade de todas as ações ligadas aos PEPs. Alguns cuidados básicos que podem facilmente ser tomados são (i) registro por escrito de todas as comunicações realizadas, (ii) realização de reuniões sempre em mais de uma pessoa e (iii) comunicar ao Compliance de qualquer situação fora do comum no relacionamento.

Finalmente, nenhuma pessoa colaboradora deve aceitar, tampouco oferecer benefícios, vantagens e ofertas de hospitalidade de/a qualquer cliente PEP, especialmente aquelas voltadas ao cometimento de Fraudes e outros crimes, bem como para a obtenção de vantagens indevidas ou facilitação.

8.4. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A entrega e recebimento ocasional de Brindes, Presentes e Hospitalidades pode muitas vezes reforçar as relações da Pismo com empresas terceiras, mas sempre deverão seguir os princípios de integridade, transparência e estar em conformidade com as legislações aplicáveis.

Sob nenhuma hipótese a entrega ou o recebimento destes Brindes, Presentes e Hospitalidades deve ser realizada com a intenção de obter qualquer tipo de Vantagem Indevida. Também **não é permitido** ofertar ou receber qualquer tipo de presente e/ou hospitalidade a agentes públicos ou PEPs.

As pessoas colaboradoras da Pismo podem oferecer ou receber Brindes, Presentes ou algum tipo de Hospitalidade, desde que sigam as diretrizes estabelecidas na política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

Para mais informações e esclarecimentos sobre o assunto, incluindo valores e periodicidade, consulte a política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

8.5. Doações e Patrocínios

Em relação a Doações e Patrocínios, estes devem seguir os princípios de integridade e transparência. Não são permitidas Doações e Patrocínios para empresas terceiras inscritos em listas de empresas sancionadas, que possuam histórico de Corrupção/Fraude/envolvimento com atividades ilícitas, ou que sejam administrados ou controlados, direta ou indiretamente, por PEPs ou por Agentes Públicos.

Para mais informações e esclarecimentos sobre o assunto, consulte nossa política de Doações e Patrocínios.

8.6. Pagamentos Facilitadores

É vedado a todas as pessoas da Pismo, inclusive empresas terceiras, realizar pagamentos facilitadores (como por exemplo, “taxas de urgência”) a Agentes Públicos com o intuito de agilizar ou garantir a realização de funções, que estes estão habilitados a desempenhar, sempre que tais pagamentos sejam ilegais, conforme a legislação vigente.

9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A Lavagem de Dinheiro é normalmente definida por um processo cujo objetivo é o de ocultar ou dissimular a natureza, a fonte e a verdadeira origem do dinheiro, de modo que o rendimento ilegal pareça ser derivado de fontes e/ou constituam atos legítimos.

Desta forma, as pessoas envolvidas em atividades ilícitas, como por exemplo o suborno e a Fraude, tentam esconder as receitas provenientes de seus crimes ou fazê-los parecer legítimos através da “lavagem” em acordos supostamente lícitos.

Promovemos a conscientização das pessoas colaboradoras sobre o tema e adotamos práticas e diretrizes para evitar que a Pismo se relacione com clientes ou empresas terceiras envolvidos em práticas ilícitas.

Para mais informações e esclarecimentos sobre o processo de “Conheça o seu Cliente”, consulte o manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

10. Uso e proteção de ativos

10.1. Segurança da informação

Todos os arquivos e dados referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados em nossos sistemas, sejam e-mail ou rede, são de propriedade da Pismo e constituem bens comerciais e legais da empresa.

As pessoas colaboradoras não podem compartilhar, em nenhuma circunstância, suas credenciais pessoais: login e senha. Esses dados são individuais e intransferíveis e sua guarda, sigilo e manutenção é uma responsabilidade de todos.

Não deve haver expectativa de privacidade no uso dos equipamentos e ferramentas utilizadas na Pismo. O time de Segurança da informação se reserva ao direito de monitorar completamente a plataforma para proteção de ataques cibernéticos, vazamento de informações e monitoramento das políticas corporativas.

10.2. Preservação e uso adequado dos bens e recursos da empresa

As pessoas colaboradoras da Pismo são responsáveis por preservar e cuidar dos recursos e bens da nossa empresa, incluindo materiais físicos ou intelectuais, mobiliários, equipamentos e infraestrutura.

Cabe a pessoa colaboradora zelar pela limpeza e organização do seu local de trabalho, conservação dos materiais e recursos disponibilizados para execução de sua função e evitar desperdícios e gastos desnecessários.

Reforçamos que os equipamentos e ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Pismo para as pessoas colaboradoras são de uso exclusivamente profissional e não devem ser utilizados para fins pessoais, entretenimento, estudo ou qualquer outra atividade que não seja relacionada ao desenvolvimento de atividades para a Pismo.

Para informações sobre como fazer o uso adequado dos bens físicos e intelectuais da empresa e realizar procedimentos de conservação adequados com os materiais disponíveis em casa, acesse o documento Norma de Trabalho Remoto e Dispositivos Móveis.

10.3. Propriedade intelectual

Todas as pessoas colaboradoras cedem e transferem para a Pismo, em caráter irrevogável, irretratável e universal, de forma total e definitiva, todos e quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual, persistindo a cessão e transferência mesmo ao fim da relação entre a pessoa colaboradora e Pismo sobre o trabalho realizado durante a relação com a Pismo.

Entende-se por “Direitos de Propriedade Intelectual” todas as técnicas, metodologias, códigos de programação, software, obras, designs, invenções, planos de negócio, materiais, técnicas, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos, códigos, algoritmos ou serviços elaborados, sinais distintivos de marcas e demais criações intelectuais relacionadas à prestação dos Serviços e que possam ser objeto de proteção por quaisquer direitos de propriedade intelectual, no Brasil ou em outros países, ou, ainda, possam ser objeto de proteção da legislação referente a segredos de negócio e concorrência desleal, incluindo, sem limitação: (a) patentes e pedidos de patentes; (b) marcas e pedidos de depósito de marcas; (c) sinais distintivos de produtos ou serviços e que possam ser objeto de registro marcário; (d) nomes de domínio, registrados no Brasil ou no exterior e de qualquer nível; (e) obras intelectuais sujeitas à proteção de direitos autorais ou similares, incluindo designs, wireframes, conteúdo editorial, fotografias, ilustrações, gravações de vídeo e áudio, desenhos, projetos científicos, software, códigos de programação, códigos-fonte, coletâneas, bancos de dados, algoritmos e linguagens de programação; (f) métodos, planos de negócios, sistemas, estratégias de negócios, algoritmos, esquemas, conceitos de produtos e de serviços, técnicas de programação, conceitos matemáticos e metodologias de negócio; e (g) quaisquer licenças e direitos de uso de propriedade intelectual de empresas terceiras.

A Pismo não tolera o plágio e violação de qualquer direito protegido por Lei. As pessoas colaboradoras reconhecem que em nenhuma circunstância poderão violar direitos relativos à propriedade intelectual e autoral ao utilizar textos, publicações, artes, informações, dados, códigos, algoritmos e materiais que possam ser considerados propriedade intelectual da Pismo e/ou de empresas terceiras relacionados à Pismo.

Diante de qualquer circunstância de violação por colaboradores, a Pismo se reserva ao direito de agir com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, sem qualquer advertência ou aviso prévio, para pleitear reparação de danos materiais e/ou morais que possam ter ocorrido, incluindo eventuais lucros cessantes.

10.4. Uso de informações confidenciais e privilegiadas

Toda informação confidencial é parte do patrimônio intelectual da nossa empresa e também um importante diferencial competitivo de mercado. Por isso, esse tipo de informação deve ser armazenada de forma segura e somente poderá ser compartilhada com empresas parceiras, concorrentes ou outras pessoas e organizações interessadas em caso de autorização expressa da pessoa que faz a sua gestão direta

As informações dos negócios, projetos, plataforma e arquitetura de sistemas da Pismo, assim como qualquer outra informação relacionada ao trabalho de cada um na Companhia é considerada informação confidencial. Da mesma forma, a identidade dos nossos Clientes e as informações de pessoas colaboradoras e empresas terceiras que podemos ter acesso trabalhando na Pismo também são confidenciais e devemos ter em relação a todas elas o mesmo cuidado que temos com as informações estratégicas da Pismo.

10.4.1. Manifestação de opiniões

As pessoas colaboradoras podem ministrar palestras ou prestar informações para trabalhos acadêmicos que digam respeito a nossa empresa, desde que o conteúdo de qualquer apresentação tenha sido autorizado pela área de Compliance. O Compliance irá definir os limites do que pode ser divulgado, garantindo assim o cumprimento dos nossos critérios de confidencialidade.

A Pismo respeita a liberdade de expressão de todas as pessoas Colaboradoras e espera que todas usem as redes sociais com responsabilidade, conscientes das oportunidades e também das consequências que seus atos podem gerar no âmbito pessoal, social e profissional. A Pismo reforça que as pessoas que fazem parte de nossos times representam a empresa de forma indireta ou até direta. Por isso, seguem algumas dicas importantes:

- Tome cuidado com postagens de informações relacionadas a questões sociais, raciais, de gêneros e crenças.
- Informações sobre a Pismo, Clientes, parcerias, investimentos e outros tópicos confidenciais são proibidos de serem publicados externamente. Somente pessoas formalmente autorizadas e a área de Relações Públicas têm autorização para falar em nome da Pismo.
- Em contrapartida, as pessoas colaboradoras são encorajadas a postarem em suas redes sociais notícias públicas sobre a empresa, eventos externos da Pismo ou com a participação da Pismo e publicações de nossas páginas oficiais (Blog, LinkedIn, etc).
- Antes de publicar qualquer mensagem nas redes sociais, leia-a novamente. As mensagens postadas permanecem na rede por longo tempo e, por isso, cuidado com desabafos.

Os times de Recursos Humanos e Marketing estão à disposição para tirar quaisquer dúvidas de boas práticas de utilização de redes sociais.

11. Canal de Ética e Compliance

A fim de manter os bons padrões da ética corporativa, é indispensável que qualquer pessoa colaboradora da Pismo ou empresa terceira informe imediatamente quaisquer suspeitas ou atos que possam violar as condutas aqui expostas.

Neste sentido, a pessoa colaboradora poderá acionar a pessoa que faz sua gestão direta, a equipe de Recursos Humanos, a área de Compliance, ou ainda, a ferramenta do Canal de Ética e Compliance fornecido pela Pismo, o **SafeSpace**. A escolha de qual canal usar depende da própria pessoa colaboradora.

Os Canais devem ser utilizados para reportar qualquer ato ou conduta que esteja em desacordo com o Código de Ética e Conduta, demais políticas da Pismo e outras legislações vigentes. O relato pode ser realizado de forma nominal ou, ainda, de forma totalmente anônima.

Todos os relatos serão tratados por um grupo limitado de pessoas e serão examinados por uma equipe especializada, com garantia de preservação da identidade do relator/denunciante.

Para acessar o Canal de Ética e Compliance, basta acessar o link: <https://app.safe.space/company/pismo> ou acessá-lo via intranet.

Ademais, o Canal de Ética e Compliance também oferece uma ferramenta que pode ser utilizada em casos de dúvidas e questionamentos. Para acessá-la, basta utilizar o link: <https://my.safe.space/perguntas/pismo>.

Não permitimos e não toleramos na Pismo nenhum tipo de retaliação. Caso você sofra retaliação, entre em contato com o time de Recursos Humanos ou com a área de Compliance.

12. Medidas Disciplinares

As pessoas colaboradoras ou empresas terceiras da Pismo que descumprirem as diretrizes previstas neste Código de Ética e Conduta, nas demais políticas internas ou nas legislações e regulamentações aplicáveis à Pismo, serão avaliadas individualmente pelo Comitê de Ética e Conduta, através da análise de denúncias, estando sujeitas a medidas disciplinares, a depender da gravidade do ato cometido. Serão utilizadas como medidas disciplinares:

- Feedback verbal ou escrito;
- Advertência oral ou escrita;
- Suspensão;
- Suspensão de relação com parceiros;
- Empresas terceiras: Poderão se sujeitar às sanções específicas previstas nos respectivos contratos, na rescisão do referido contrato ou extinção da relação comercial;
- Pessoas Colaboradoras: Desligamento com ou sem justa causa.

13. Disposições Finais

O Código de Ética e Conduta da Pismo será atualizado pelo time de Recursos Humanos, revisado pela área de Compliance e aprovado pelos Executivos da Pismo.

14. Definições

Administrações Públicas¹. Isso inclui indivíduos que detenham um cargo legislativo, administrativo ou judicial de qualquer tipo, sejam nomeados ou eleitos no país aplicável e seus territórios, exerçam uma função pública para ou em nome desse país, seus países e territórios ou para qualquer agência pública ou empresa pública de tais países ou território (ou subdivisão), é um funcionário ou agente de uma organização pública, é membro da coroa (em algumas jurisdições internacionais), ou conforme definições adicionais da Lei de Suborno do Reino Unido de 2010. Esta definição também se aplica a funcionários públicos estrangeiros².

Agente Público: De acordo com a Lei Brasileira nº. 8.429/1992, é definido como “todo aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Assédio Moral: Qualquer conduta que apresente violência psicológica contra outra pessoa, independentemente de sua posição hierárquica dentro da Organização. É considerado assédio moral a perseguição de determinado indivíduo e sua exposição a situações humilhantes e constrangedoras, durante o exercício de suas funções, de forma repetitiva e prolongada. O Assédio Moral pode se manifestar se diversas maneiras no ambiente de trabalho. Não é possível apontar todas, mas como exemplos, destacam-se: (i) imposição de metas abusivas e cobranças desproporcionais; (ii) uso de apelidos pejorativos ou constrangedores; (iii) tratamento vexatório e humilhações; (iv) agressões verbais; e (v) brincadeiras constrangedoras ou ofensivas.

Assédio Sexual: Consiste no constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favor de cunho sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição hierárquica superior ou influência. Não é possível listar todos os comportamentos que possam constituir Assédio Sexual, no entanto, alguns exemplos são: (i) contato físico não desejado; (ii) solicitação de favores sexuais; (iii) convites impertinentes, pressão para participar de “encontros” e saídas; (iv) gestos ou palavras, escritas ou faladas; (v) promessas de tratamento

¹Exemplo: Ministérios, Secretarias Municipais e Estaduais, servidores de câmaras municipais, prefeituras, BNDES, agências reguladoras, Caixa Federal e Banco do Brasil, vereadores, prefeitos, deputados, governadores, entre outros.

²Exemplo: Representantes diplomáticos de país estrangeiro, entidades controladas, direta ou indiretamente, por autoridades públicas de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais. Na Lei de Suborno de 2010, “funcionário público estrangeiro” significa um indivíduo que ocupa/exerce tais cargos (i) em um país ou território fora do Reino Unido (ou qualquer subdivisão de tal país ou território), (ii) para ou em nome de um país ou território fora do Reino Unido (ou qualquer subdivisão de tal país ou território), ou para qualquer agência pública ou empresa pública desse país ou território (ou subdivisão), ou (iii) é um funcionário ou agente de uma organização internacional pública (ou seja, uma organização cujos membros são qualquer um dos seguintes: (a) países ou territórios, (b) governos de países ou territórios, (c) outras organizações internacionais públicas, (d) uma mistura de qualquer um dos o de cima).

diferenciado; (vi) atitudes como piadas pejorativas à sexualidade e/ ou às orientações sexuais das pessoas, fotos pornográficas ou de nudez, brincadeiras tipicamente sexistas ou comentários sobre o outro; (vii) ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como, por exemplo, a de perder o emprego; e (viii) chantagens para permanência ou saída do emprego.

Beneficiário Final: É aquele que, conforme Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, art. 9º, tem o poder determinante de pessoa jurídica para induzir, influenciar e usar ou se beneficiar dela, independentemente de condições formais como controlador, administrador, gerente, representante, procurador ou preposto. Incluindo: I - Quem tiver participação acionária maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, considerando a participação direta e indireta. II - Quem for representante, inclusive na qualidade de procurador ou preposto, que detenha o comando de fato da pessoa jurídica. Para as pessoas jurídicas constituídas como companhias abertas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos, o beneficiário efetivo é a pessoa física autorizada a representar tais instituições, bem como os diretores, controladores e administradores. Também inclui a definição sob os Regulamentos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Transferência de Fundos (Informações sobre o Pagador) de 2017 **Brindes:** De acordo com o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, o brinde é um item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual (exemplos: agendas, calendários, camisetas, cadernos, etc.).

Clientes: Bancos, fintechs e instituições não financeiras.

Concorrentes: Empresas que atuam no mesmo ramo da Pismo.

Conflito de Interesses: Ocorre quando questões pessoais, profissionais, familiares, financeiras, ou políticas podem interferir ou influenciar no julgamento ou na tomada de decisão de indivíduos no exercício de suas ações dentro das organizações.

Corrupção Passiva: O recebimento de vantagem ou promessa de tal vantagem, direta ou indiretamente, pelo Agente Público, ainda que indiretamente e mediante outrem a ele ligado, com o fim de influenciá-lo de forma indevida para a realização, retardo ou omissão a qualquer ato relacionado a sua condição.

Corrupção Privada: Também está proibido, dentro da Pismo o favorecimento ou obtenção de vantagens em relação a empresas terceiras, ainda que particulares. Nesse sentido, nenhum colaborador da Pismo poderá beneficiar ou aceitar qualquer benefício de qualquer empresa terceira (ente privado) com o

fim de influenciá-lo de qualquer forma indevida (e.g. aceitar benefício de empresa terceira visando obter favorecimento em relação a determinada contratação).

Doação: Uma ação é classificada como Doação quando a Pismo transferir bens (ex: computadores ou materiais de escritório), valores monetários ou serviços - ou seja, qualquer coisa de valor, monetário ou não - a indivíduos ou organizações que suportam atividades beneficentes, sociais, educacionais ou em situações de emergência.

Fraude: Entende-se por fraude atos ardilosos, voltados a lesar ou enganar empresa terceira de boa-fé a fim de obter, para si ou outras pessoas, algum tipo de vantagem, normalmente econômica.

Hospitalidades: Qualquer tipo de custeio associado a hospedagem, passeios, entre outros. As disposições acerca de viagens, refeições e transportes estão previstas na Política de Viagens e Reembolso.

Lavagem de Dinheiro: O crime de lavagem ou ocultação, popularmente conhecido como lavagem de dinheiro, está tipificado na Lei 9.613/98, e consiste, como o próprio nome indica, em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, sejam eles proveito direto ou indireto de algum outro crime.

Legislação Anticorrupção: Entende-se por Legislação Anticorrupção, mas não se limitando, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"), notadamente os artigos 317, 333 e 33-B, a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 8.429/1992, alterado pela Lei nº 14.320/2021 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações") e a Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"). Assim como na Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos ("FCPA").

Patrocínio: Contribuição de valor financeiro ou permuta de bens e/ou serviços realizada a uma instituição ou para um evento organizado por uma empresa terceira, que possui a finalidade de divulgação da marca Pismo e de aproximação e comunicação da Companhia com seus Clientes, fornecedores e sociedade em geral. Patrocínios, sejam eles de cunho comercial ou não, deverão ser realizados para iniciativas culturais, esportivas e sociais, sempre de acordo com as Leis Municipais e Federais pertinentes, e poderão utilizar a aplicação de verba própria ou incentivada (suportada por leis de incentivo fiscal).

Pessoas Candidatas: São todas as pessoas que estão participando de procedimentos internos de contratação pela Pismo.

Pessoas Colaboradoras: São todos os colaboradores, sejam eles contratados pela Pismo ou de maneira terceirizada, diretores e pessoas fundadoras.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Nos termos da Circular do Banco Central nº 3.461/2009, em conjunto com a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução COAF nº 40/2021 Pessoas Politicamente Expostas, ou “PEPs”, são os agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil, ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Também serão considerados PEPs seus representantes, familiares e ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Em outras palavras, são PEPs todos aqueles: (i) detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) Ministro de Estado ou equiparado; (b) Natureza Especial ou equivalente; (c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e (d) cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e (vi) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Presentes: De acordo com a Lei nº 12.813/2013, presentes são itens que possuem valor comercial e compreendem objetos e serviços de uso ou consumo pessoal (exemplos: dispositivos eletrônicos, ingressos para eventos, pacotes de viagens, relógios, vinhos, etc.).

Procedimentos de Diligência: Procedimentos realizados pela Pismo com a finalidade de obter maiores informações sobre empresa terceira, o qual a Companhia pretende firmar relacionamento.

Empresas Terceiras: Entende-se por terceira toda pessoa física ou jurídica que não for uma pessoa colaboradora da Pismo, mas que por ele seja contratado para desempenhar atividades ou agir em seu nome,

 pismo	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	RH-01 PT-BR
---	----------------------------------	--------------------

interesse ou benefício. São exemplos de pessoas representantes, consultoras, fornecedoras, prestadoras de serviço, subcontratadas e clientes.

Vantagem Indevida: É qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário do direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes.

15. Vigência e Validações

Esta política cancela e substitui todas as orientações anteriores sobre o assunto, verbais e/ou escritas, entra em vigor a partir de Julho de 2023 e trata-se da segunda versão desta política.

Esta política poderá ser revista periodicamente de comum acordo com sua necessidade. Toda alteração deste código deverá ser novamente assinada pela pessoa colaboradora.

Elaboração da Política		
Nome	Cargo	Área
Fernando Vasconcellos	People Manager	People
Gustavo Luis Dumangin Santos Molinari	Procurement Manager	Finance
Victoria Assumpção Napolitano	People Coordinator	People

Revisão da Política - Consultores Externos
Nome da Empresa
Escritório Jurídico - HSVL Advogados
Escritório Jurídico - Pinheiro Neto Advogados

Revisão e Aprovação da Política - Interna		
Nome	Cargo	Área
Leonardo de Andrade Carmona	Information Security Director	Security

16. Anexos**Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses**

Por favor, responda as perguntas abaixo:

- Você possui familiares que sejam agentes públicos ou ex-agentes públicos? () Sim () Não
- Algum de seus familiares é uma pessoa colaboradora da Pismo? () Sim () Não
- Além da sua função na Pismo, você exerce outra atividade profissional ou atua como conselheiro, diretor ou voluntário em entidades de classe ou beneficentes? () Sim () Não
- Você ou algum membro de sua empresa é sócio, administrador, conselheiro ou ocupa cargo de direção em alguma empresa do mesmo ramo da Pismo ou que possa ser considerada concorrente? () Sim () Não
- Você ou algum membro de sua empresa é sócio, administrador, conselheiro ou ocupa cargo de direção em alguma empresa que tenha ou possa ter futuros relacionamentos com a Pismo? () Sim () Não
- Você está envolvido ou tem conhecimento de qualquer situação que possa ser caracterizada como Conflito de Interesses? () Sim () Não

Caso a resposta seja SIM em alguma das perguntas acima, por favor justifique:

Eu _____, inscrito sob o CPF nº _____, declaro que li a Política de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas da Pismo, bem como o Código de Ética e Conduta, e me comprometo com a veracidade das informações informadas no presente formulário, me responsabilizando por possíveis omissões que possam ferir esta e as demais políticas da Pismo.

Empresa (caso seja uma empresa terceira): _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

**Anexo II - Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Pismo**

Declaro que li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Pismo, e estou ciente dos valores, condutas e procedimentos nele descritos. Comprometo-me a utilizar este documento e suas demais políticas complementares para nortear a minha relação com a Pismo, seja ela de natureza interna ou externa. Declaro também que estou ciente das medidas disciplinares aplicáveis em casos de descumprimento do Código.

Nome: _____ CPF: _____

Empresa (caso seja uma empresa terceira): _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Anexo III - Classificação das Medidas Disciplinares

Natureza	Definição	Medida Disciplinar
Branda	Falta de ações preventivas aplicadas pela pessoa colaboradora, que não comprometem os objetivos do negócio. Traduz um sinal de alerta para o time de RH, a fim de manter a pessoa colaboradora motivada, comprometida e ciente das diretrizes de negócio.	Advertência verbal
Leve	Atitudes da pessoa colaboradora em desacordo com as políticas, normas e procedimentos da Pismo, com prejuízo potencial leve aos resultados da Pismo ou quando coloca em risco sua própria segurança, com pequeno potencial de gravidade.	Advertência escrita
Média	Atitudes da pessoa colaboradora em desacordo com políticas, normas e procedimentos da Pismo, com prejuízo potencial médio aos resultados da Pismo. Ato causado por imprudência ou negligência que coloque a sua própria segurança ou a de outras pessoas em risco, além de causar transtornos a outras Pessoas Colaboradoras, com repercussão negativa em outras áreas da Pismo. Tal medida será aplicada também nas hipóteses de reincidência de faltas de natureza branda e leve.	Suspensão de 01 a 03 dias a depender da gravidade e/ou reincidência
Grave/ Gravíssima	Perda da confiança na pessoa colaboradora devido ao comportamento ou atitude observada, tornando incompatível a permanência na Pismo. Ato gravíssimo causado por dolo, que coloque a sua vida ou a de outras pessoas em risco. Desvio de conduta em desacordo com as políticas, normas, Código de Ética e Conduta e Valores da Pismo que ocasione o comprometimento da imagem e reputação da Pismo perante público interno/externo ou da estratégia de negócio. Tal medida será aplicada também nas hipóteses de reincidência de faltas de natureza branda, leve e média.	Rescisão do contrato de trabalho (com justa causa)

Artigo 482 da CLT

De acordo com o Artigo 482 da CLT, constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- ato de improbidade;
- incontinência de conduta ou mau procedimento;
- negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- desídia no desempenho das respectivas funções;
- embriaguez habitual ou em serviço;
- violação de segredo da empresa;
- ato de indisciplina ou de insubordinação;
- abandono de emprego;
- ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer
- pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- prática constante de jogos de azar;
- perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966).